# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Aviso de Licitação ..... 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões ..... 2
Homologação / Adjudicação ..... 2
***Conselhos Municipais*** ..... 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Zacarias**
CNPJ 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637
Telefone: (18) 3694-8900
Site: www.zacarias.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

**Câmara Municipal de Zacarias**
CNPJ 65.709.008/0001-77
Avenida Doze de Março, 1000
Telefone: (18) 3694-1054
Site: www.zacarias.sp.leg.br

**Instituto de Previdência Municipal de Zacarias**
CNPJ 04.294.935/0001-89
Avenida Doze de Março, 1019
Telefone: (18) 3694-1163
Site: www.ipremzacarias.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.zacarias.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

## PODER EXECUTIVO

### Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**ORDEM PROCESSUAL 095/2025**
**PREGÃO PRESENCIAL 023/2025**
**POR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura de Zacarias, por intermédio de sua representante legal faz saber a todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos das diretrizes contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 131/2023, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital. Objeto: Registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE TECNICO DE ENFERMAGEM, conforme condições, quantidades e exigências contidas neste edital e seus anexos. Os interessados deverão apresentar-se para credenciamento, a partir das 08:00 horas do dia 27 DE NOVEMBRO DE 2025, junto ao Setor de Licitação da Prefeitura de Zacarias, à Rua Castro Alves, 637, Centro, CEP 15.265-000, ficando designado à mesma data e local, no horário das 08:30 horas, para o início dos trabalhos de abertura dos envelopes. O Edital na íntegra poderá ser retirado junto ao setor de licitação da Prefeitura de Zacarias, a partir de 11 de novembro, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no site oficial do município de Zacarias-SP (https://www.zacarias.sp.gov.br/portal/editais/1) ou pelo e-mail licitacao@zacarias.sp.gov.br.

Zacarias-SP, 10 de novembro de 2025.
Heder Jean Bruno de Oliveira
Prefeito Municipal

.....

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

**EXTRATO**
**CONTRATO Nº 046/2025**
**ORDEM PROCESSUAL Nº 037/2025**
**CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025**
**ADITIVO Nº 002/2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA UBS MARIA WEDEKIM, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 002825/2024 FIRMADO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE.

**CONTRATADA:** CONSTRUA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 43.450.787/0001-04.

**ALTERA CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O PRESENTE CONTRATO TERÁ SEU VALOR ADITADO NA ORDEM **DE R$** 137.544,70 (CENTO E TRINTA E SETE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS). DECORRENTES DE ACRÉSCIMO DO QUANTITATIVO INICIALMENTE CONTRATADO.

**ALTERA CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. AS DESPESAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DO PRESENTE ADITIVO ONERARÃO A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSTANTE DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA DE ZACARIAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

ENFATIZAMOS QUE O VALOR ACRESCIDO NÃO EXCEDE O LIMITE DE 25% DO VALOR INICIAL DO CONTRATO CONFORME PREVISTO NA LEI 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES.

AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO PERMANECEM INALTERADAS.

ZACARIAS/SP, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.
**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

.....

### Homologação / Adjudicação

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
**PROCESSO 115/2025. CONCORRÊNCIA 003/2025.**

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no Inciso IV do Artigo 71 da Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações, **HOMOLOGO** o presente procedimento licitatório, e **ADJUDICO** ao licitante: **PERCIVAL ROMEIRO DA SILVA CNPJ 29.921.816/0001-30, o valor de R$ 110.000,00** referentes ao objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DO BARRACAO MULTIUSO". "** **AUTORIZO** a despesa, observadas as normas legais e regulamentares, bem como a emissão das respectivas Requisições de Compras e Notas de Empenhos e/ou Sub-Empenho, conforme art. 61 da Lei Federal 4.320/64. Ao responsável para as devidas providências sequenciais necessárias. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Zacarias-SP, 07 de novembro de 2025.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

.....

### Conselhos Municipais

### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

**RESOLUÇÃO Nº 02/2025 - CMDCA**

***O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 815 de 18/03/2010, em conformidade com***

***deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2025, resolve dispor sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.***

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, que regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, reitera que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência contra crianças e adolescentes.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

**CONSIDERANDO** que a Lei 13.431/17 define a escuta especializada como um_procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

**CONSIDERANDO que** o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, em seu artigo 9º, situa a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, mas não o único.

**CONSIDERANDO** que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja **integração dos serviços** e o estabelecimento de **fluxo de atendimento articulado**, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e

compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

**CONSIDERANDO** que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, será composto por:

· Representantes do Departamento de Assistência Social

Valdirene Maria da Silva

Andreia Luisa Viana Perinasso

· Representantes do Departamento Municipal de Saúde

Eduardo Henrique Wedekin

Larissa Rodrigues Berce

· Representantes do Departamento Municipal de Educação

Marco Aurélio Miranda

Heloísa Casemiro Trindade Ferreira

· Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Aparecido Juares Mendonça

Cleusa Aparecida Galdioli Bispo

· Representante da Escola Estadual do Município

Dauana Cristina Alves

Roseli de Fatima Goulart

· Representante do Centro de Referência de Assistência Social

Edualdo Antônio Bispo

Andreia Cristina dos Santos Oliveira

· Representantes do Conselho Tutelar

Camila Poi Suetake

Vanessa Rebeca

· Representante da Policia Militar

Sargento: Rafael José de Falchi Bonfim

Cabo: Everton Carlos Prado

.

· Representante da Policia Civil

Delegado: dr. Luciano de Siqueira Bracci

Escrivão: Thales Godinho Barbosa

Art. 3º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, ou Testemunhas de Violência, ocorrerá sempre que convocada por seu Coordenador.

Art. 4º -O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, terá como Coordenadora a Srª. Valdirene Maria da Silva, representantes do Departamento Municipal de Assistência Social, para responder sempre que necessário pelo Comitê Gestor, assim como convocar as reuniões e as conduzir, dando os encaminhamentos necessários.

Art. 5º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9 do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar

as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - Acolhimento ou acolhida;

II - Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - Atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - Comunicação ao Conselho Tutelar;

V - Comunicação à autoridade policial;

VI - Comunicação ao Ministério Público;

IV - Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

V - Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º - As ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto ao Município serão custeadas pelos fundos municipais das políticas – saúde, assistência social e educação e pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCD

Art. 7º - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas aos referidos procedimentos intersetoriais.

Art. 8º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão, em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que atendem e recebem a revelação espontânea, bem como das Capacitações aos Profissionais que serão responsáveis pela realização da entrevista da escuta especializada, além de campanhas e divulgação dos fluxos e orientações preventivas para a comunidade, sempre respeitando as legislações que institui critérios de validação de cursos sobre o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência e a escuta especializada.

Art. 9º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Zacarias -SP, 10 de novembro de 2025.

_____

**Aparecido Juares Mendonça**
**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**

.....

**RESOLUÇÃO Nº 03/2025 - CMDCA**

***APROVA O PROTOCOLO DA REDE DEPROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS/SP***

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Federal nº 13.431/2017, e na Lei Municipal nº 815/2010, em reunião realizada em 21 de outubro de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Protocolo da Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Zacarias/SP, que integra o fluxo de atendimento intersetorial e interinstitucional de proteção integral, nos termos do que consta nos anexos desta Resolução.

**Art. 2º** O protocolo tem como objetivo estabelecer diretrizes, fluxos e responsabilidades para a articulação e atuação dos órgãos e entidades que compõem a Rede de Proteção, visando garantir o atendimento adequado e a proteção integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

**Art. 3º** A implementação das diretrizes estabelecidas no protocolo será de responsabilidade compartilhada entre os órgãos da Rede, incluindo os da assistência social, educação, saúde, segurança pública e justiça, conforme previsto no protocolo.

**Art. 4º** Os órgãos e entidades da Rede se comprometem a garantir o acolhimento integral, a escuta especializada e o depoimento especial, conforme os princípios e procedimentos descritos no protocolo e nas leis vigentes.

**Art. 5º** Os órgãos da Rede deverão promover a capacitação contínua de seus profissionais para o correto atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência, observando os procedimentos técnicos e éticos do protocolo.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua

publicação.

**Zacarias – SP, 21 de Outubro de 2025**

_____

**Aparecido Juares Mendonça**
**Presidente do CMDCA**

.....